



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 30/2025

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº  
07/2022, QUE "CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO DE  
LARANJAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal **MAYCON LOPES SIMIONI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 07/2022,

**DECRETA:**

**Art.1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 07/2022 e dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Laranjal, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O conselho será constituído paritariamente por 6 (seis) membros, sendo representantes do Poder Público, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

**Art. 3º** O conselho terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- IV. Secretário
- VI. Três membros

§ 1º. O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Cultura e Turismo, sendo os cargos de Vice-presidente, Secretário e membro indicados através de decreto municipal;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§ 3º. Quando ocorrer vacância, o novo Membro designado para substituição complementarará o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** Compete ao conselho:

I. assessorar na formulação e votar o Plano Municipal de Turismo (PMT), definindo as estratégias para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, especificando prioridades, metas, prazos e recursos;

II. propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMT, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III. deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;

IV. estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

V. aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

VI. definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VII. fazer com que as demandas turísticas concretas interajam com os planos e políticas públicas;

VIII. elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

IX. monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMT;

X. tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

XI. produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

XII. estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XIII. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV. indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

XVI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XVII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII. colaborar na elaboração do calendário turístico e festivo-cultural do Município;

XIX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XX. formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XXI. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XXII. promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;

XXIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XXIV. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

XXVI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XXVII. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXVIII. participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;

XXIX. deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;

XXX. fiscalizar, coordenar, orientar e aprovar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área de competência.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal/PR, 13 de março de 2025.

  
**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 30/2025

**DECRETO Nº 30/2025**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº  
07/2022, QUE “CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO DE LARANJAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **MAYCON LOPES SIMIONI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 07/2022,

**DECRETA:**

**Art.1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 07/2022 e dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Laranjal, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O conselho será constituído paritariamente por 6 (seis) membros, sendo representantes do Poder Público, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

**Art. 3º** O conselho terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- IV. Secretário
- VI. Três membros

§ 1º. O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Cultura e Turismo, sendo os cargos de Vice-presidente, Secretário e membro indicados através de decreto municipal;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vacância, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** Compete ao conselho:

I. assessorar na formulação e votar o Plano Municipal de Turismo (PMT), definindo as estratégias para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, especificando prioridades, metas, prazos e recursos;

II. propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMT, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III. deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;

IV. estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

V. aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

VI. definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VII. fazer com que as demandas turísticas concretas interajam com os planos e políticas públicas;

VIII. elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

IX. monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMT;

X. tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

- XI. produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;
- XII. estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XIII. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV. indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- XVI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XVII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII. colaborar na elaboração do calendário turístico e festivo-cultural do Município;
- XIX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XX. formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XXI. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XXII. promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
- XXIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XXIV. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- XXVI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXVII. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXVIII. participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;
- XXIX. deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXX. fiscalizar, coordenar, orientar e aprovar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área de competência.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal/PR, 13 de março de 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**C68E9F72

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>